

Convalida os atos praticados nos feitos administrativos durante a Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil, o Procedimento Administrativo e o Procedimento de Investigação Criminal devem ser físicos, nos termos da legislação institucional vigente;

Considerando que a pandemia de COVID-19 impôs a necessidade de exercício das funções ministeriais de modo remoto, em teletrabalho, razão pela qual se autorizou que os atos ministeriais fossem praticados nos feitos administrativos virtualmente;

Considerando que o Sistema PROEJ é apenas um controlador de atos e movimentos, mas sem as características de virtualização dos procedimentos extrajudiciais capaz de dar validação eletrônica às manifestações dos Membros;

Considerando que, atualmente, o Sistema PROEJ exige a anexação dos movimentos em arquivos no formato PDF, o que permite uma futura materialização dos atos desde a data de implantada essa facilidade;

Considerando as disposições da [Resolução nº 018/2020 – CPJ, de 03 de setembro de 2020](#), que convalida os atos praticados nos feitos administrativos durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o teor da [Portaria Conjunta nº 502, de 08 de março de 2021](#), do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o preceito do art. 1º, da [Portaria Conjunta nº 502/2021](#), com a redação dada pela [Portaria Conjunta nº 881/2021](#), que autorizou, excepcionalmente, até o dia 16 de maio de 2021, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os Membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados virtualmente nas Notícias de Fato, nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, nos Inquéritos Cíveis, nos Procedimentos Administrativos e nos Procedimentos de Investigação Criminal, durante a vigência do teletrabalho integral para Membros e servidores, enquanto perdurar esse regime diferenciado de trabalho, sendo desnecessário materializar e autuar tais atos, salvo se imprescindível para aforar qualquer demanda ou, ainda, se as manifestações próprias de Membros não estiverem assinadas eletronicamente.

§ 1º Após a cessação do regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*), e enquanto durar a pandemia da COVID-19, os atos praticados nas Notícias de Fato, nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, nos Inquéritos Cíveis, nos Procedimentos Administrativos e nos Procedimentos de Investigação Criminal, deverão, preferencialmente, ser autuados em meio físico, podendo manter as manifestações próprias de Membros apenas no ambiente virtual, desde que assinadas eletronicamente.

§ 2º Os atos próprios de Membros praticados durante a pandemia podem ser mantidos apenas no ambiente virtual, sendo desnecessária a sua autuação, salvo nos casos de arquivamento do procedimento com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público ou se imprescindível para aforar qualquer demanda e, em qualquer caso, as manifestações que não estejam assinadas eletronicamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se válidos os atos praticados sob a égide da [Resolução nº 018/2020 – CPJ, de 03 de setembro de 2020](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 06 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes